

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.618/2016

EMENTA – Altera o plano de custeio e a data das contribuições previdenciárias dos servidores abrangidos pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar altera o plano de custeio e a data das contribuições previdenciárias dos servidores abrangidos pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, tudo em fiel cumprimento ao Art. 40 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º. A Lei n.º 4.227/2011, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 15. (omissis)

(...)

§ 2º. Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município do Paulista/PE, incluídas suas autarquias e fundações, até 31/12/2009, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 28% (vinte e oito por cento) e 14% (catorze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de repartição simples.

§ 3º. Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município do Paulista/PE, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01/01/2010, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 16% (dezesesseis por cento) e 14% (catorze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de capitalização.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com feitos financeiros á partir do mês subsequente a sua promulgação.

Art. 4º. Fica revogada, em sua totalidade, a redação anterior dos dispositivos mencionados, bem como as disposições em contrário.

Paulista, 07 de dezembro de 2016.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 312b590c-782d-40bc-b42d-7cba91913461





Paulista, 07 de dezembro de 2016.

Ofício DAL nº 193/2016

Exmo. Sr.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior

DD. Chefe do Executivo Municipal

PAULISTA – PE.

A/C DR. FRANCISCO PADILHA

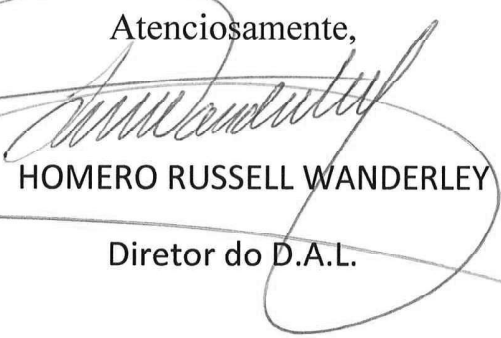


Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o, passamos a Vossas mãos para sanção o projeto de lei tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º 069/2016 de Vossa autoria altera o plano de custeio e a data das contribuições previdenciárias dos servidores abrangidos pelo FUNPREV.

Limitados ao exposto, renovamos os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HOMERO RUSSELL WANDERLEY

Diretor do D.A.L.



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 069 /2016

EMENTA – Altera o plano de custeio e a data das contribuições previdenciárias dos servidores abrangidos pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faz encaminhar para a devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar altera o plano de custeio e a data das contribuições previdenciárias dos servidores abrangidos pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, tudo em fiel cumprimento ao Art. 40 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º. A Lei n.º 4.227/2011, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 15. (omissis)

(...)

§ 2º. Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município do Paulista/PE, incluídas suas autarquias e fundações, até 31/12/2009, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 28% (vinte e oito por cento) e 14% (catorze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de repartição simples.

§ 3º. Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município do Paulista/PE, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01/01/2010, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 16% (dezesseis por cento) e 14% (catorze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de capitalização.”





GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com feitos financeiros á partir do mês subsequente a sua promulgação.

Art. 4º. Fica revogada, em sua totalidade, a redação anterior dos dispositivos mencionados, bem como as disposições em contrário.

Paulista, 11 de novembro de 2016.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

